



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.648 , DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 10.400.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 10.400.000,00 (dez milhões, quatrocentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			10.400.000,00
16.001.12.368.1277.4016	IMPLANTAR A ESCOLA DE CARA NOVA	4490	0118	10.400.000,00
			TOTAL	RS 10.400.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		10.400.000,00
13250000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	S		10.400.000,00
13250100	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	S		10.400.000,00
13250102	RECEITA DE REM.DEPÓSITO BANCÁRIO REC.VINC. - FUNDEB	A	0118	10.400.000,00
			TOTAL	RS 10.400.000,00